

	<b>PAC ELEJOR 018/2017</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017</b> <b>ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO</b> <b>APRESENTADA POR LIDERANÇA</b> <b>LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA</b>	<b>DATA:</b> <b>20/07/2017</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

**LOCAL:** Sala de Reuniões da ELEJOR

**ENDEREÇO:** Rua José de Alencar, 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná

**DATA:** 20/07/2017

**HORÁRIO:** 11h00 horas

Em 19 de Julho de 2017 foi protocolada na sede administrativa da companhia, Ofício nº 107/2017, de Liderança Limpeza e Conservação LTDA, endereçada a Comissão de Licitações das Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A – ELEJOR, referenciando o Edital do Pregão Presencial 006/2017, ao qual pede sua IMPUGNAÇÃO, baseada nas motivações descritas no Item II do documento, no qual observam-se as seguintes alegações:

- ✓ **(subitem 5 a 11)** O valor máximo previsto em Edital R\$ 201.454,20 (*duzentos e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos*), não corresponde com a realidade, mesmo suprimindo taxa de administração e margem de lucro o valor não cobriria os custos, o valor não é razoável para que o contratado aufera lucro, o valor esta abaixo do usualmente praticado no mercado, a empresa eventualmente contratada não conseguirá manter os serviços, etc.
- ✓ **(subitem 12 a 36)** As contratações públicas devem ser procedidas de pesquisas de preços; que a pesquisa é obrigatória e prévia devendo levar em conta as fontes disponíveis; que no local inexistente transporte público disponível e que os preços devem ser cotados com base na alíquota máxima do PIS/COFINS (1,65% e 7,60%) de modo a não excluir empresas do Lucro real do certame, etc.

**Recebida a Impugnação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, constatou-se que:**

**(Do subitem 5 a 11)** A interessada demonstra sua inconformidade com os preços máximos previstos no Item 6 do Edital, argumentando que tais valores não estariam de acordo com os “praticados pelo mercado”, entretanto não demonstra suas fontes de consulta que deram ensejo a tal afirmação, sequer junta sua própria planilha de

custos de modo a amparar um melhor julgamento desta comissão, não sustentando-se sozinha tal colocação.

**(Do subitem 12 a 36)** A impetrante alerta da necessidade de pesquisa de preços para formação do valor máximo, pressupondo equivocadamente que a Companhia não o tivesse feito. Ao contrário, conforme se apresenta no processo administrativo que embasa o instrumento licitatório, foram feitas solicitações via contato telefônico e correspondência eletrônica (duplamente) a vários possíveis licitantes, solicitando aos interessados fossem realizadas visitas ao CEFSC – Complexo Energético de Fundão Santa Clara, para o perfeito entendimento do objeto a ser contratado, o que em sua maioria foi acolhido; ainda, utilizou-se de valores de contrato em andamento de característica idêntica, tornando bastante ampla a “cesta de preços”, para só então aplicar o cálculo da mediana sobre as propostas válidas recebidas.

A Impugnante ressalta as dificuldades de transporte no local, sendo fato, porém, que o Edital obriga aos licitantes a visita prévia, justamente para dimensionarem os custos com o transporte dos seus empregados.

Por último, a Impugnante pede que todas as ofertantes façam suas propostas com base na alíquota máxima de PIS/COFINS, ou seja, 1,65% e 7,60% respectivamente, justificando que teria uma diferença de 5,60%, porém, olvida-se que as empresas do Lucro Real recolhem o respectivo tributo pelo critério da “não cumulatividade” apurando créditos, o que não ocorre com as empresas optantes do Lucro Presumido. Não obstante, para formação do preço foram consultadas empresas de todos os portes, sendo que cada uma delas opera com características administrativas, estrutura de custos e expectativas de lucros próprias de um mercado competitivo, cabendo a cada empresa avaliar quanto à oportunidade e interesse em participar do processo licitatório em curso.

Diante do exposto, o Pregoeiro, acompanhado de sua Equipe de Apoio, deixa de acolher a Impugnação apresentada pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, mantendo íntegro o Edital Pregão Presencial 006/2017.

Luiz Eduardo Wolff – Pregoeiro

Eduardo Joakinson

Jucélia Ap. Medeiros Becher